



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO ENTRE O CRESM –
PROF. JAMIL ISSY E A EMPRESA
SS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E LIMPEZA
LTDA.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e de outro lado, **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.179.495/0001-07, com sede na Rua Professor Venerando de Freitas, no S/N, Qd. 11, Lt. 03, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74672-153, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 01/11/2025, findando-se no dia 01/11/2026.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Higienização e Limpeza, Portaria e Mão de Obra Especializada**, a serem executados nas dependências do **Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy – CRESM**, conforme as condições e especificações técnicas estabelecidas.

2.2. Integra o presente Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos legais, a **Proposta Comercial apresentada pela empresa SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., datada de 13 de outubro de 2025**, que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento, desde que não contrarie as disposições expressas neste contrato e em seus aditivos.

2.3. Os serviços deverão ser executados mediante observância das normas técnicas aplicáveis, pela disponibilização de profissionais devidamente capacitados, e com a utilização de materiais, equipamentos, uniformes e EPIs adequados, conforme discriminado na referida proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federais, estaduais, municipais, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ.

3.2. O valor mensal devido à **CONTRATADA** será de **R\$ 173.328,56 (cento e setenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)**

O valor deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à apresentação das respectivas notas fiscais e certidões, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no contrato original.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais



de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 01 de novembro de 2025.

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
9

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2025.11.25
11:15:43 -03'00'

CRESM – COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ: 02.812.043/0012-50

LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:2959364619
1

Assinado de forma digital por LUIZ
DERLANE GONCALVES
FARIAS:2959364619

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.179.495/0001-07

TESTEMUNHAS:

Luciana Melissa

Assinado de forma digital por Luciana
Melissa

NOME:



Documento assinado digitalmente
LUCIANA MELISSA DE CARVALHO E SILVA GONC
Data: 03/11/2025 13:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 25/11/2025 11:20:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM – Prof. Jamil Issy E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
LIMPEZA LTDA.

REFERÊNCIA CONTRATO EMERGENCIAL

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e de outro lado, **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.179.495/0001-07, com sede na SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF – CEP70.632-100, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1 Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 24/11/2024, findando-se no dia 13/12/2024.
- 2 Poderá ser rescindido a qualquer momento por parte do contratante por se tratar de aditivo referente ao contrato emergencial.
- 3 Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 4 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja

rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2024.

CRESM Prof. Jamil Issy

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por LUIZ
DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ/MF sob número 07.179.495/0001-07

TESTEMUNHAS

Nome: **gov.br** **ADELSON ALVES DO NASCIMENTO**
Data: 25/11/2024 15:11:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: -----

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUCILENE DA CONCEICAO SILVA**
Data: 25/11/2024 14:09:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: -----

CPF: -----



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **07.179.495/0001-07**, com sede na SAAN Qd 1 Lt 1100, parte D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP **70.632-100**, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do **processo de compras Emergencial 003/2024**, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de limpeza hospitalar, conservação, higienização, desinfecção, desinsetização, desratização, lavagem da caixa d'água, limpeza das piscinas, aparelhos de ginástica, higienização e desinfecção das ambulâncias se necessário, construção e fiscalização dos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão), incluindo o fornecimento de material de limpeza e os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 24/10/2024, findando-se em 23/11/2024, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da **CONTRATANTE** com a **SES/GO**.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido,



em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 135.501,91 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e um reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probó, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.



- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que porventura circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A **CONTRATANTE**, se for o caso, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 5.4 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de equipe técnica especializada de Fiscalização, conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
 - c) Havendo três notificações não justificadas.



- 6.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá executar o serviço contratado conforme descritos neste contrato. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 8.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 24 de outubro de 2024.



SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.10.25
17:11:10 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

Assinado de forma digital por
LUIZ DERLANE GONCALVES
FARIAS:29593646191

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
07.179.495/0001-07

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 28/10/2024 16:01:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 28/10/2024 16:13:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>